PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera redações dos artigos 120 e 131 e da letra "C" do art. 140, da Lei Complementar nº 19/96 - Código de Posturas do Município.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas as redações do "Caput" dos artigos 120 e 131 e da letra "C" do artigo 140, da Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, que dispões sobre o Código de Posturas do Município, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 120 - Tratando-se de cão, será o mesmo sacrificado se não for retirado dentro de um prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, mediante o pagamento das despesas efetuadas com a manutenção e transporte do animal".

"Art. 131 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de dez (10) Unidades de Referência Municipal - URM ou índice equivalente, ressalvadas as multas referentes a apreensões de cães, mediante sugestão da Comissão Municipal de Combate à Hidatidose ao Prefeito Municipal".

"Art. 140 - .....

C - Em zonas comerciais: de setenta e cinco decibéis (75 db) no horário compreendido entre sete (7) e dezenove (19) horas, medidos na curva "b" e de sessenta decibéis (60db) das dezenove (19) horas às sete (7) horas, medidos na curva "b"."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1999.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SOLIMAR CHAROUEN GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração